

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 2.445/97

De 12 de agosto de 1.997

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER  
REDUÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E  
TERRITORIAL URBANO - IPTU, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS,  
ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu  
sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder  
redução do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU a sujeito passivo da obrigação tributária  
que extinguir a crédito tributário lançado, em cota única, a razão de 20% (vinte por cento),  
referente a fato gerador do exercício de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o Poder Executivo  
parcelar o crédito tributário da obrigação de sujeito passivo em até 03(três) cotas, vincenda a  
primeira no ato do requerimento e concessão do parcelamento, e as seguintes 30 (Trinta) dias do  
pagamento da cota anteriormente quitada, sem a redução de que trata o caput deste artigo.

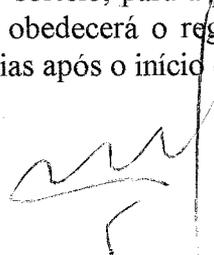
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar  
despesas com um certame, por sorteio, para premiar sujeito passivo da obrigação tributária que  
quitar sua obrigação de que trata o caput do artigo anterior, e que tenha seus débitos anteriores,  
relativos ao IPTU, devidamente quitados, na forma da legislação tributária vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A premiação de que trata o  
“caput” deste artigo deverá ser realizada com os seguintes objetos novos e adquiridos,  
exclusivamente para essa finalidade:

I - 01 (um) automóvel tipo passeio, motor de 1.000 (mil)  
cilindradas, como prêmio principal, sorteado isoladamente:

II - 03 (três) motos - motor de 100 (cem) cilindradas,  
como prêmios secundários, sorteados também isoladamente, cada uma.

Art. 3º - O sorteio, para a premiação de que trata o artigo  
anterior, deverá ser realizado em praça pública e obedecerá o regulamento baixado pelo Poder  
Executivo, através de Decreto, em até 30 (trinta) dias após o início da vigência desta Lei.



Art. 4º - É o Poder Executivo autorizando a promover a abertura de Crédito Adicional Especial, na quantia de R\$ 23.000.00 (vinte e três mil reais), para fazer face às despesas de que trata esta Lei.

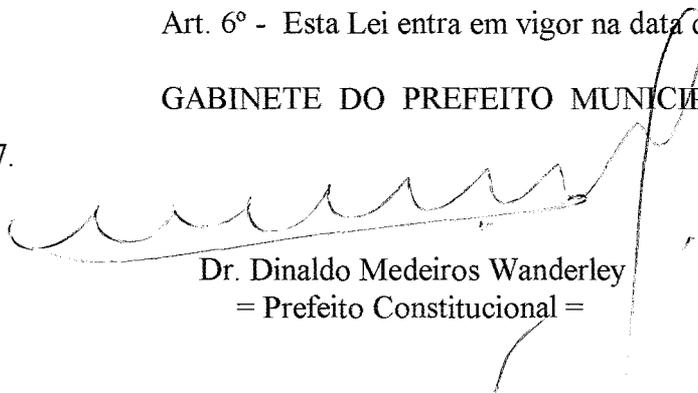
PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o Poder Executivo remanejar recursos do orçamento vigente, por anulação, para o provimento de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-

PB, 12 de agosto de 1.997.



Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley  
= Prefeito Constitucional =